

PROJETO LEI Nº 026/2015

“Institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Municipal de Educação, constante no documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, definido as diretrizes, objetivos e metas em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

Art. 3º. A partir da vigência desta lei, o Município instituirá o Sistema de Avaliação e estabelecerá os mecanismos e procedimentos necessários ao acompanhamento das diretrizes e metas constantes neste Plano.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Educação proceder ao acompanhamento e as avaliações periódicas deste Plano para sua implantação e operacionalização.

§ 2º. A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas decorrentes visando à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º. O Município fará divulgação deste Plano para a comunidade escolar, buscando sua participação no acompanhamento da sua execução.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 22 dias do mês de junho de 2015.

Edilson Antonio Romanini
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa instituir o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.055, de 25 de junho de 2014, que institui o PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO..

REGIME DE URGÊNCIA: Considerando que a Lei Federal nº 13.055/14 estabelece o prazo de um ano para elaboração dos planos municipais (até 26/06/2015), solicitamos a aprovação em regime de urgência.